

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1817, DE 07 DE JUNHO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada -
no dia 02/06/71, PROMULGA a seguinte
Lei: -----

Art. 1º - Ficam criadas, na Diretoria da Fazenda da Prefeitura do Município de Jundiaí, as seguintes funções gratificadas:

- a) - de Encarregado do Serviço de Mecanização de Contabilidade;
- b) - de Encarregado do Expediente da Dívida Ativa;
- c) - de Encarregado do Cadastro Imobiliário;
- d) - de Encarregado do I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Art. 2º - A designação para as funções ora criadas se fará por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Diretor da Fazenda.

Art. 3º - Aos funcionários que forem designados, será atribuída uma gratificação mensal de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), que se denominará FG-1.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o artigo será paga enquanto o servidor estiver executando a atividade especial prevista, sendo reajustada na mesma proporção dos aumentos de caráter geral.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

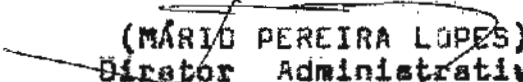


- Fls. 2 -
(Lei nº 1817)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb